

**Proc. TC-010.614/2014-1**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Examina-se, nesta etapa processual, proposta de encaminhamento formulada pela Secex-AM de retificar, de ofício, o Acórdão nº 3.790/2015-2ª Câmara (Peça 22), de modo a que, no item 8, onde constou a inexistência de advogado, passe a constar o nome de advogado regularmente constituído, acrescido da expressão “e outros”, nos termos da procuração que compõe a peça 17 destes autos.

Ao consultar o Diário Oficial da União de 17 de julho do corrente ano, seção 1, página 119, verificamos que a falha apontada pela unidade técnica aconteceu também na pauta de julgamento correspondente, com a informação da inexistência de advogados constituídos nos autos.

Embora a solução alvitrada pela Secex mostre-se adequada para os casos em que a falha restringe-se ao acórdão proferido, a ausência da publicação do nome do advogado constituído na pauta de julgamento do processo constitui vício insanável, eis que retira do causídico a possibilidade de produção de sustentação oral, com evidente prejuízo à ampla defesa. Outro não é o entendimento perfilhado por essa E. Corte, valendo transcrever, a título meramente exemplificativo, alguns julgados:

*“Embargos de declaração. Processual. A falta de publicação do nome do advogado de responsável na pauta de julgamento constitui vício insanável uma vez que inviabiliza a produção de sustentação oral e, conseqüentemente, compromete a ampla defesa. Provimento. Nulidade do acórdão embargado.”* (Acórdão nº 7106/2014-2ª Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer)

*“Recurso de reconsideração. Processual. A ausência do nome de advogado na pauta de julgamento constitui motivo suficiente para que seja declarada a nulidade da decisão. Acórdão tornado insubsistente.”* (Acórdão nº 354/2015-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes)

Desse modo, ante a constatação da ausência do nome do advogado na pauta de julgamento do Acórdão nº 3.790/2015-2ª Câmara, pedimos vênias à Secex-AM para propor que o Tribunal reconheça a nulidade e torne insubsistente, de ofício, a mencionada deliberação, com o posterior retorno dos autos ao Relator para que possa dar continuidade ao feito.

Ministério Público, em 25 de setembro de 2015.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador